

EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2019

Processo: 4189/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Referência: Pregão Presencial nº 035/2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de Saúde (RSS) gerados no município de Amparo/SP – “A (A1, A2 - Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte – A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18 CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Sessão Pública do Pregão Presencial: 26/09/2019 às 09h00.

Encerramento para entrega dos Envelopes, Credenciamento e Declaração): 26/09/2019 a partir das 09h00 até a finalização da fase de credenciamento.

Local da Sessão: Centro Político-Administrativo de Amparo - Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos 705 – Centro – Amparo/SP.

Dotação: 12.01.33.90 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Valor estimado: R\$ 664.795,20 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, por seu (sua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria SMA nº 001/19 de lavra do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, publicada em 24/05/2019, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes nº 01 (PROPOSTA) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO), no horário e local acima indicado.

O edital poderá ser consultado e retirado, a partir de 16/09/2019, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 8:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9244 e 3817-9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes os Anexos **III** (Termo de Credenciamento), **IV** e **V** (Declarações) juntamente com um documento de Identidade do representante legal da empresa licitante e cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou documento equivalente, conforme solicitado no item 8.5.1 do Edital.

1.4. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de Saúde (RSS) gerados no município de Amparo/SP – “A (A1, A2 - Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte – A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18 CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Amparo;

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os

atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

4.2. O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

4.2.1. É indispensável a apresentação do Anexo III (Termo de Credenciamento), devidamente preenchida e assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Em separado, serão entregues os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO”.

4.5. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4.8. Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa;

4.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação-Habilitação) deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “1” - PROPOSTA ou ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO -
HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N.º /19
RAZÃO SOCIAL:**

5.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope “2” - DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO antes do envelope “1” - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.1. O Envelope “1” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “2” - **DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

O envelope proposta deverá conter:

7.1. A proposta impressa propriamente dita, em uma via, em original, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal;

7.1.2. Número do pregão e do processo:

7.1.3. Local, data, assinatura e identificação do responsável e função:

7.1.4. **Preço total**, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo os tributos incidentes e transporte. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 4ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

7.1.5. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;

7.1.6. Vigência contratual: o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

7.1.7. Local de prestação: A prestação do serviço será em diversos locais no Município de Amparo, na zona urbana e rural, conforme termo de referência, anexo II.

7.1.8. Condições de pagamento: o pagamento será mensal, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do dias do recebimento da Nota Fiscal.

7.1.9. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.10. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.1.11. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos itens;

Serão desclassificadas as propostas:

7.1.12. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.1.14. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.11.1

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no item 9.24:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados nos itens 8.6.3. e 8.7.2. do edital.

8.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão:

8.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação:

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o item 8.6.1, 8.6.2 e 8.9.1;

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na **Categoria do objeto da licitação** e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação de alguns documentos, **permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos referidos no item 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5, 8.6.6, 8.7.1, 8.7.2, 8.8.1 e 8.9.1.8.10 e seus subitens:**

8.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

8.5.1.1. Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

8.5.1.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

8.5.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.5.1.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. Os documentos relacionados no subitem **8.5.1** **estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 2 – Documentação-Habilitação**, uma vez que deverão ser apresentados no credenciamento e fora dos envelopes;

8.6. Regularidade Fiscal.

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.6.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014.

8.6.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigente;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da

8.6.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

8.6.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança

8.7. Regularidade Trabalhista.

8.7.1. Declaração da Licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica.

8.8.1.1. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8.8.1.2. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.8.1.3. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. No mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame.

8.10. Documentação Complementar

8.10.1. Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao local de execução dos serviços, compatível com o objeto da licitação.

8.10.2. Licença de Operação (LO), da unidade de tratamento (autoclave, micro-ondas ou outro sistema devidamente licenciado) de resíduos de serviço de saúde, em nome da licitante, emitida por órgão ambiental competente. (ref. Tratamentos dos RSS dos grupos A1, A2, A4 e E)

8.10.3 Caso a empresa não seja proprietária do sistema de incineração, a mesma deverá apresentar carta de anuência aceitando receber e tratar os resíduos provenientes do município de Amparo - SP, bem como a respectiva Licença de Operação (LO). (ref. Tratamentos dos RSS dos grupos A2, A3, A5 e B)

8.10.4 Declaração de atendimento a Resolução CONAMA nº 316/2002, artigo 2º e 16º. Inciso II.

8.10.5 Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde, objeto deste edital.

8.10.6. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

8.10.7. Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI entre o município e a empresa licitante.

8.10.8. Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde. (CIPP)

8.10.9. Relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil e/ou sanitaria e/ou ambiental, que sejam responsáveis pela empresa; supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores.

8.10.10 Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca/modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, placas do DETRAN.

8.10.11. Certificado de Inspeção do (s) veículo (s) que será (ao) utilizado (s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO. (CIV)

8.10.12. Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).

8.10.13. Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP.

8.10.14 Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço.

8.11. Documentação a ser entregue por ocasião da assinatura do Contrato

8.11.1 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC ANVISA nº 222/18 de 28 de março de 2018 – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores por itens, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

9.3. O autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item 9.3, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.5. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por página e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8. Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), ressalvado que o Pregoeiro poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances;

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor preço por item e o valor estimado do item;

9.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/06.

9.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira(o) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para

confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

9.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o proponente será declarado vencedor.

9.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.17. Nas situações previstas nos itens 9.11, 9.12, 9.13 e 9.16, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregão.

9.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10;

9.19.1. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser **protocoladas** na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas à(o) Pregoeira(o) e grupo de apoio.

9.20. O recurso contra decisão da(o) pregoeira(o) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.22. A falta de manifestação **motivada** do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

9.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.24. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação de regência;

- a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.1;
- b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.

10.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Jornal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, facultada sua divulgação na *Internet*.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar o contrato e retirar a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.1. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

11.4. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. **Condições de pagamento** o pagamento será mensal, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

12.1.1. Os pagamentos serão on line e deverá o vencedor, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor.

12.2. O preço contratado não sofrerá reajuste.

12.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o e-mail agmloza@amparo.sp.gov.br

13. PENALIDADES

13.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

13.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

13.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

13.3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e

13.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

13.4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.4.2.

13.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

13.7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

14. LOCAL E PRAZO

14.1. **Vigência contratual:** o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

14.2. **Local de prestação:** A prestação do serviço será em diversos locais no município de Amparo, na zona urbana e rural, conforme termo de referência, anexo II.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do pregão através do e mail licitacoes@amparo.sp.gov.br ou impugná-lo através do Protocolo Geral.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

15.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.3. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

15.4. É facultada à(o) pregoeira (o) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) Pregoeira(o) em contrário.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

15.10. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

Amparo, 12 de setembro de 2019

Arlindo Jorge Junior
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtde	Unid	Descrição	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA (R\$)	MÉDIA TOTAL ESTIMADA (R\$)
01	01	SERVIÇO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	664.795,20	664.795,20

*** Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 2 (duas) casas decimais.**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2 – Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte - A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto.

Conceito quanto Resíduos Sólidos de Saúde:

De acordo com a RDC ANVISA nº 222/18 de 28 de março de 2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução CONAMA nº 316/2002, são definidos como geradores de Resíduos Sólidos de Saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana e animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vi-tro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Justificativa:

Lei Estadual nº 12.300/2006, institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Com a edição da Lei Federal nº 12.305/2010. Que instituiu e estabeleceu as diretrizes da política Nacional de Resíduos Sólidos, restou exigido a todos os geradores de resíduos que, por meio de planos de gerenciamento, realizassem o tratamento e disposição final dos resíduos de forma a minimizar possíveis impactos ambientais.

Embora a referida lei trate de todos os tipos de resíduos sólidos, tal instrumento normativo trouxe norma específica no que tange aos resíduos perigosos, nos quais se incluem os Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, determinando aos geradores de tais resíduos a adotarem medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento (art. 39, §2º, III da Lei Federal nº 12.305/2012).

Em razão do potencial patogênico os resíduos de serviços de saúde, mereceram a edição de normas específicas quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução RDC ANVISA nº 222/18 de 28 de março de 2018, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução CONAMA nº 316/2002 (dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), e a Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

As resoluções do CONAMA nº 358/05 e da ANVISA RDC nº 222/18, que dispõem sobre tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, Resolução CONAMA nº 316/2002 (dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), assim como a Lei 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecem ao gerador de resíduos de serviços de saúde, sendo pessoa física ou jurídica, a responsabilidade

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

pelo seu gerenciamento desde a geração até a disposição final, podendo para sua efetiva realização, contratar empresa especializada no ramo.

Atualmente, a cidade, está implementando a política nacional dos resíduos sólidos, e no que tange aos Resíduos dos Serviços de Saúde alguns atualmente já é procedida à coleta, transporte, tratamento e disposição final de tais resíduos, através de contrato entre município e empresa especializada. Diante desta perspectiva e com o objetivo de obedecer às normas dispostas na Lei nº 12.305/10, cabe ao Município, enquanto gestor gerenciar os resíduos de serviços de saúde, proceder à coleta, transporte, tratamento e disposição final de tais resíduos, conforme preceitua o art. 39, §2º, III da referida lei.

Objetivos da Contratação:

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, compreendendo os classificados nos Grupos “A, B e E”, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, CONAMA nº 316/02 e RDC ANVISA nº 222/18, para atender os Pontos de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde no município, com especificações mínimas detalhadas dos serviços, objeto deste termo de referência.

Considerações Iniciais – Descrição dos Resíduos:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou, familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações;
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Prestação dos Serviços:

O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto.

Os serviços serão realizados, com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no município, bem como para amparar fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada para, tratamento em equipamento devidamente licenciados para os resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes), tratamento devidamente licenciado para resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a disposição correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.

O modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual (Lei Estadual nº 12.300/2006) e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), RDC nº 22/18, ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial.

1. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

1.1. A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde no Município é de aproximadamente 12 (doze) toneladas por mês. Quantidade essa prevista para até o final do Contrato. Esse valor pode variar ao longo do contrato, devido ao cadastramento de novos estabelecimentos geradores, ou até mesmo exclusão de algum gerador.

1.2. A relação, referência dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde cadastrados.

2. A operação, manual e/ou mecanizada, da coleta de resíduos de serviços de saúde e seu transporte até a descarga deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – Normas Brasileira NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 7.500 utilizando-se equipamento e pessoal adequado, da seguinte forma:

2.1. Os resíduos sólidos, objeto do presente são aqueles produzidos por estabelecimentos de serviço de saúde, com prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos brancos, com volumes inferior ou igual a 100 (cem) litros, conforme normas da ABNT- NBR nº12.810, 9.190 e 9.191.

2.2. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública.

2.3. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.

3. Os serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos de saúde, deverão ser realizados de modo que cada estabelecimento tenha seus resíduos coletados sempre nos mesmos dias, dentro do horário programado e informado pela Contratada no Plano de Trabalho.

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente, são estimados os seguintes equipamentos e mão de obra:

3.2. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

3.3 Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento e registrado eletronicamente, sem necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

3.4 Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05(cinco) anos de uso e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

3.5. A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC ANVISA nº 222/18 de 28 de março de 2018 – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

3.6. Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar a CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

3.7. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

3.8. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

3.9. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária, relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

3.10. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.11. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

3.12. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

3.13. Caso o sistema de tratamento esteja localizado fora do estado de São Paulo, serão exigidas as licenças de transporte pertinentes a cada Estado por onde os serviços serão transportados.

4. O prazo de vigência do contrato deverá ser pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes até o limite máximo previsto em lei.

5. A CONTRATADA deverá coletar e transportar os resíduos sólidos de serviços de saúde até os locais de tratamento e/ou disposição final.

5.1. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos “A1” (biológicos), “A4” (biológicos) e grupo “E” (perfurocortantes), que representam até 85% (oitenta e cinco por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillus stearotherophilus, no caso de esterilização, e do bacillus subtilis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos RSS.

A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, esta apta tratar todos os tipos de resíduos, objeto da presente licitação. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada.

Igual importância deve ser dada a “RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002. Publicada no DOU nº 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92-95, que Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, que devem ser expressamente comprovados no licenciamento, ou outro documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão do equipamento que realizara o tratamento.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução: I - Resíduos: os materiais ou substâncias, que sejam inservíveis ou não passíveis de aproveitamento econômico, resultantes de atividades de origem industrial, urbana, serviços de saúde, agrícola e comercial dentre os quais incluem-se aqueles provenientes de portos, aeroportos e fronteiras, e outras, além dos contaminados por agrotóxicos;

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

Art. 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:

II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial.

A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de tratamento permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

6. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

Os resíduos dos grupos A1, A2, A4, e E previamente tratados (de acordo com a tecnologia de tratamento adotada) podem ser dispostos em Aterro Sanitário (Aterro Industrial caso o sistema adotado seja a incineração) devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Quanto aos resíduos dos Grupos B, A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminação ambiental pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos resíduos tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterro industrial, classe 1, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente

7. Realizar programa, previamente aprovado, de conscientização junto aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto à forma de acondicionamento e armazenamento daqueles resíduos, objetivando a otimização dos serviços prestados.

8. Documentação que deverá ser apresentada pelas licitantes no ato da habilitação:

8.1. Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao local de execução dos serviços, compatível com o objeto da licitação.

8.2. Licença de Operação (LO), da unidade de tratamento (autoclave, micro-ondas ou outro sistema devidamente licenciado) de resíduos de serviço de saúde, em nome da licitante, emitida por órgão ambiental competente. (ref. Tratamentos dos RSS dos grupos A1, A2, A4 e E)

8.3 Caso a empresa não seja proprietária do sistema de incineração, a mesma deverá apresentar carta de anuência aceitando receber e tratar os resíduos provenientes do município de Amparo - SP, bem como a respectiva Licença de Operação (LO). (ref. Tratamentos dos RSS dos grupos A2, A3, A5 e B)

8.4. Declaração de atendimento a Resolução CONAMA nº 316/2002, artigo 2º, 11º e 16º, inciso II.

8.5. Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde, objeto deste edital.

8.6. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

8.7. Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI entre o município e a empresa licitante.

8.8. Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde. (CIPP)

8.9. Relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil e/ou sanitaria e/ou ambiental, que sejam responsáveis pela empresa; supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores.

8.10. Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca/modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, placas do DETRAN.

8.11. Certificado de Inspeção do (s) veículo (s) que será (ao) utilizado (s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO. (CIV)

8.12. Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).

8.13. Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP.

8.14. Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço.

9 . Da subcontratação

A subcontratação será permitida apenas para incineração dos resíduos dos grupos A2, A3, A5 e B, bem como para Aterros Sanitários e/ou Industriais.

OBSERVAÇÕES

A nova planilha de quantitativos deverá seguir as especificações abaixo, para que se adequem as resoluções CONAMA 358/2005 e RDC 222/18, conforme tabela abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Serviços	Grupo de Resíduos	Un.	Quant. Média Mensal	Preço Unitário R\$	Total R\$
1	Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde.	A1, A4 e E	ton/mês	10,2		
2		A3, A5 e B	ton/mês	0,6		
3		A2	ton/mês	1,2		
4	Tratamento e Destinação	A1, A4 e E	ton/mês	10,2		
5	Final dos	A3, A5 e B	ton/mês	0,6		

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

6	Resíduos Sólidos de Saúde.	A2	ton/mês	1,2		
Valor Total Mensal						
Valor Total Ano						

Para os itens A1, A4 e E, deverão ser aceitos as tecnologias de Autoclave e Microondas;
Para os Itens A3, A5 e B, deverá ser aceita somente a incineração;
Para o Item A2, deverá ser aceita a tecnologia de Incineração ou outra devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental Estadual

II – Imposição dos RSS sejam necessariamente submetidos a um mesmo tipo de tratamento ao estima-lo conjuntamente

A subdivisão acima especificada atende ao item solicitado

III – Exigência de Quantitativos para os Grupos e Subgrupos

As estimativas serão atendidas de acordo com o especificado abaixo:

80 % para os resíduos dos grupos A1, A4 e E;

5% para os resíduos dos grupos A3, A5 e B;

10% para os resíduos dos grupos A2

Relação dos locais:

ID	Descrição	Endereço	N	Bairro	Cidade
854158	MUNICIPIO DE AMPARO - ACE FLAIBAN	Rodovia SP 95 - km 42,5	0	Jd. Nardini	AMPARO
854081	MUNICIPIO DE AMPARO - ADILSON PAULINO	RUA ALBINO ALVES	128	CENTRO	AMPARO
854116	MUNICIPIO DE AMPARO - ALESSANDRA SANTOS	RUA TREZE DE MAIO	77	CENTRO	AMPARO
854080	MUNICIPIO DE AMPARO - ALINE LIMA	RUA ANTONIO PRADO	163	CENTRO	AMPARO
854153	MUNICIPIO DE AMPARO - ALMOXARIFADO CENTRAL DE SAUDE	Rua Dr Plínio Amaral	105	CENTRO	AMPARO
854130	MUNICIPIO DE AMPARO - ALVARO NOBREGA	RUA DUQUE DE CAXIAS	225	CENTRO	AMPARO
854175	MUNICIPIO DE AMPARO - Ambulatório UNIMED	Avenida Carlos Amaral Sobrinho	216	Jardim Santo Antonio	AMPARO
854100	MUNICIPIO DE AMPARO - AME - Ambulatorio Medico de Especialidades de Amparo	Avenida Dr. Carlos Burgos	2600	JD. ITALIA	AMPARO
854031	MUNICIPIO DE AMPARO - ANA MONTINI	AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	22	CENTRO	AMPARO
854125	MUNICIPIO DE AMPARO - ANDRE LUIS MARI FRANCISCONI - FARMALIDER	PRACA DR ARAUJO	25	CENTRO	AMPARO
854129	MUNICIPIO DE AMPARO - ANDREA RAMOS	RUA DUQUE DE CAXIAS	220	CENTRO	AMPARO
854115	MUNICIPIO DE AMPARO - ANDRIELLI	RUA TREZE DE MAIO	157	CENTRO	AMPARO
854012	MUNICIPIO DE AMPARO - BENEFIC AMPARO	AVENIDA BERNARDINO CAMPOS	7207	CENTRO	AMPARO
854076	MUNICIPIO DE AMPARO -	AVENIDA BERNARDINO DE	207	CENTRO	AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

	BENEFICIENCIA	CAMPOS			
854138	MUNICIPIO DE AMPARO - BETEL	RUA HUMBERTO BERETA	200	CENTRO	AMPARO
854022	MUNICIPIO DE AMPARO - BICHOLANDIA	RUA FIORAVANTE GERBI	241	RIBEIRAO	AMPARO
854128	MUNICIPIO DE AMPARO - CAPS AMPARO	RUA DUQUE DE CAXIAS	0	CENTRO	AMPARO
854044	MUNICIPIO DE AMPARO - CARLA MARCHI	RUA GENERAL OSORIO	298	CENTRO	AMPARO
854046	MUNICIPIO DE AMPARO - CARLOS LAHOZ	RUA GENERAL OSORIO	256	CENTRO	AMPARO
854094	MUNICIPIO DE AMPARO - CATELLI	RUA ANA CINTRA	58	CENTRO	AMPARO
854073	MUNICIPIO DE AMPARO - CEMITERIO SILVE	AVENIDA SAUDADE	0	CENTRO	AMPARO
854062	MUNICIPIO DE AMPARO - CENTRAL PATOLOGICA	AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	163	CENTRO	AMPARO
854177	MUNICIPIO DE AMPARO - CENTRAL PET	Praça Monsenhor João Batista Lisboa,	160	CENTRO	AMPARO
854013	MUNICIPIO DE AMPARO - CENTRO DE SAUDE	RUA PRUDENTE DE MORAES	286	CENTRO	AMPARO
854054	MUNICIPIO DE AMPARO - CENTRO PAULA SOUZA - CTPS	RUA Sete de Setembro	299	CENTRO	AMPARO
854083	MUNICIPIO DE AMPARO - CENTRO VASCULAR - GIOIA	Rua Albino Alves	119	CENTRO	AMPARO
854169	MUNICIPIO DE AMPARO - CEREST CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE D	Rua Gustavo de Souza	47	CENTRO	AMPARO
854122	MUNICIPIO DE AMPARO - CESAR GIGLIO	RUA JOSE BONIFACIO	534	CENTRO	AMPARO
854145	MUNICIPIO DE AMPARO - CIRCUITO ORAL	Rua Ana Cintra	262	CENTRO	AMPARO
854063	MUNICIPIO DE AMPARO - CLAUDIO COWBOY	RUA JOAO CANDELARIA	169	SAO DIMAS	AMPARO
854059	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA AMIGAO	RUA HUMBERTO BERETA	347	CENTRO	AMPARO
854159	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA CDE	AVENIDA CARLOS BURGOS	1626	CENTRO	AMPARO
854121	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA DE FRATURAS	rua São Benedito	5	CENTRO	AMPARO
854170	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA EMAGRECENTRO	Av. Fioravante Gerbi	230	Ribeirão	AMPARO
854014	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA JORGE	RUA PRUDENTE DE MORAES	156	CENTRO	AMPARO
854163	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA LOPES E TROLESE	RUA FRANCISCO SILVEIRA FRANCO	118	CENTRO	AMPARO
854176	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA MADEMOISELLE - GISELE CAMPOS	Rua Barão de Campinas	114	CENTRO	AMPARO
854154	MUNICIPIO DE AMPARO - CLINICA SAUDE INTEGRATIVA	RUA PROFESSORA ARINDA W PIMENTA	15	CENTRO	AMPARO
854034	MUNICIPIO DE AMPARO - COE AMPARO	RUA GENERAL OSORIO	117	CENTRO	AMPARO
854079	MUNICIPIO DE AMPARO - CONSULTORIO ODONT. CAMILA AP. CHRISTINELLI	RUA DUARQUE DE CAXIAS	350	CENTRO	AMPARO
854152	MUNICIPIO DE AMPARO - CPABR	RODOVIA SP	104	KM 45	AMPARO
854117	MUNICIPIO DE AMPARO - DENTRIX ODONTOLOGIA S.S LTDA ME	Rua Capitão Miranda	176	CENTRO	AMPARO
854124	MUNICIPIO DE AMPARO - DORIGAN	PRACA DR ARAUJO	69	CENTRO	AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

854167	MUNICIPIO DE AMPARO - DR. HENRIQUE LOPES FARIAS	RUA ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA	109	JARDIM ITALIA	AMPARO
854131	MUNICIPIO DE AMPARO - DR. LAURO LUIS DE AGUIAR	RUA RODRIGO SILVA	47	CENTRO	AMPARO
854155	MUNICIPIO DE AMPARO - DRA ELIZABETE FERRARI NEGAO	RUA COMENDADOR GUIMARAES	49	CENTRO	AMPARO
854111	MUNICIPIO DE AMPARO - DRA. GLENDA FERREIRA BAPTISTA ANTONELLI	RUA DR. VASCO TOLEDO	140	CENTRO	AMPARO
854064	MUNICIPIO DE AMPARO - DROGA MONTI	RUA MARIA ROSA FREDERICCE	225	JD SAO DIMAS	AMPARO
854033	MUNICIPIO DE AMPARO - DROGA RAIA	RUA GENERAL OSORIO	117	CENTRO	AMPARO
854093	MUNICIPIO DE AMPARO - DROGARIA ANA	RUA ANNA CINTRA	124	JD PRIMAVERA	AMPARO
854101	MUNICIPIO DE AMPARO - DROGARIA FRANCISCONI LTDA (FARMALIDER)	RUA PAUL HARRIS	26	CENTRO	AMPARO
854098	MUNICIPIO DE AMPARO - E O BICHO	AVENIDA CARLOS DO AMARAL SOBRINHO	66	JD NOVO AMPARO	AMPARO
854052	MUNICIPIO DE AMPARO - EMERSON FREIRE	RUA SETE DE SETEMBRO	168	CENTRO	AMPARO
854092	MUNICIPIO DE AMPARO - FABIANA DELLYS	RUA VISCONDE DE SOUTELO	38	CENTRO	AMPARO
854041	MUNICIPIO DE AMPARO - FABIO BARONI	RUA COMENDADOR GUIMARAES	872	CENTRO	AMPARO
854057	MUNICIPIO DE AMPARO - FABIO VIRGIN	RUA WASHINGTON LUIZ	370	CENTRO	AMPARO
854024	MUNICIPIO DE AMPARO - FARM S SEBAST	RUA CABO JOAO DOS SANTOS	161	RIBEIRAO	AMPARO
854107	MUNICIPIO DE AMPARO - FARMA AVENIDA	AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	911	CENTRO	AMPARO
854141	MUNICIPIO DE AMPARO - FARMACIA MIGUEL	RUA XV DE NOVEMBRO	113	CENTRO	AMPARO
854037	MUNICIPIO DE AMPARO - FARMACIA PRIVATIVA	RUA JACINTO DE ARAUJO CINTRA	171	CENTRO	AMPARO
854147	MUNICIPIO DE AMPARO - FAZENDA PALMEIRAS	AVENIDA ALAN KARDEC	1100	JD SANTO ANTONIO	AMPARO
854136	MUNICIPIO DE AMPARO - FERNANDO CARNEI	RUA CARLOS CAMPOS	207	CENTRO	AMPARO
854049	MUNICIPIO DE AMPARO - FLORAISPHARMA	RUA GENERAL OSORIO	334	CENTRO	AMPARO
854139	MUNICIPIO DE AMPARO - FOLIUM ET VITAE	RUA HUMBERTO BERETA	100	CENTRO	AMPARO
854132	MUNICIPIO DE AMPARO - FRANCIS GOMES	RUA DUQUE DE CAXIAS	351	CENTRO	AMPARO
854017	MUNICIPIO DE AMPARO - GRACIELA BLANCO	RODOVIA JOAO BEIRA SP	95	KM 48.2	AMPARO
854006	MUNICIPIO DE AMPARO - GUARDA MIRIM	RUA GALVAO BUENO	98	CENTRO	AMPARO
854003	MUNICIPIO DE AMPARO - HELENA NOBUKO	RUA DA ALEGRIA	84	CENTRO	AMPARO
854075	MUNICIPIO DE AMPARO - IBRAMED	RUA FELIZARDO POMPEU	215	SILVESTRE	AMPARO
854001	MUNICIPIO DE AMPARO - INST PATOLOGIA	AVENIDA CARLOS AMARAL SOBRINHO	196	JD SAO ROBERTO	AMPARO
854162	MUNICIPIO DE AMPARO - IZABEL CRISTINA FILAS BOAS - TATUADORA	RUA TREZE DE MAIO	212	CENTRO	AMPARO
854137	MUNICIPIO DE AMPARO - JANICE SARTI	RUA HUMBERTO BERETA	264	CENTRO	AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

854161	MUNICIPIO DE AMPARO - JC PETROLI E CIA LTDA	RUA VEREADOR RAMO MILIONARI	15 B	JARDIM MODELO	AMPARO
854047	MUNICIPIO DE AMPARO - JOAO BOSCHOLO	RUA GENERAL OSORIO	292	CENTRO	AMPARO
854133	MUNICIPIO DE AMPARO - JORGE KENEDDY	RUA DUQUE DE CAXIAS	351	CENTRO	AMPARO
854149	MUNICIPIO DE AMPARO - JOSE BUENO FILHO	RUA GENERAL OSORIO	354	CENTRO	AMPARO
854113	MUNICIPIO DE AMPARO - JOSE CARLOS	RUA PEDRO PENTEADO	15	CENTRO	AMPARO
854040	MUNICIPIO DE AMPARO - JOSE CATALDO	RUA COMENDADOR	640	CENTRO	AMPARO
854143	MUNICIPIO DE AMPARO - JOSE MACEDO	RUA JOSE FONTANA	163	CENTRO	AMPARO
854058	MUNICIPIO DE AMPARO - JOSE MOACIR VEZ	RUA WASHINGTON LUIZ	249	CENTRO	AMPARO
854028	MUNICIPIO DE AMPARO - JOSE NILTON	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	173	CENTRO	AMPARO
854071	MUNICIPIO DE AMPARO - KAO KMIA	AVENIDA EUROPA	310	JD CAMANDOCAIA	AMPARO
854061	MUNICIPIO DE AMPARO - KATIA CRISTINA	RUA MARECHAL DEODORO	61	CENTRO	AMPARO
854056	MUNICIPIO DE AMPARO - KATIA GON	RUA XV DE NOVEMBRO	90	CENTRO	AMPARO
854114	MUNICIPIO DE AMPARO - KEO	RUA TREZE DE MAIO 260	0	CENTRO	AMPARO
854157	MUNICIPIO DE AMPARO - LAB CLIN - CLINICA saba	RUA SETE DE SETEMBRO	148	CENTRO	AMPARO
854156	MUNICIPIO DE AMPARO - LAB CLIN - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	RUA GENERAL OSORIO	196	CENTRO	AMPARO
854043	MUNICIPIO DE AMPARO - LABCRIM	AVENIDA BERNARDINO CAMPOS	26	CENTRO	AMPARO
854009	MUNICIPIO DE AMPARO - LABORATORIO MUNICIPAL DE AMPARO	RUA DARIO PIRES	53	PINHEIRINHO	AMPARO
854021	MUNICIPIO DE AMPARO - LAR DOS VELHOS	RUA JOAO RODRIGUES FONTES	80	JD AMERICA	AMPARO
854039	MUNICIPIO DE AMPARO - LAZARO OLIVEIRA	RUA COMENDADOR GUIMARAES	168	CENTRO	AMPARO
854144	MUNICIPIO DE AMPARO - LEANDRO KOSKI	AVENIDA DR CARLOS BURGOS	177	JD NOVO AMPARO	AMPARO
854091	MUNICIPIO DE AMPARO - LUIZ ESTANILAU	RUA BARAO DE CAMPINAS	59	CENTRO	AMPARO
854026	MUNICIPIO DE AMPARO - LUIZ ZANARELLA	RUA DR VASCO DE TOLEDO	405	CENTRO	AMPARO
854077	MUNICIPIO DE AMPARO - M F BROGLIO E CIA	PRACA DR ARAUJO	69	CENTRO	AMPARO
854032	MUNICIPIO DE AMPARO - MARCIA AZEVEDO	RUA TREZE DE MAIO	412	CENTRO	AMPARO
854112	MUNICIPIO DE AMPARO - MARCIA BRAGA	RUA PEDRO PENTEADO	74	CENTRO	AMPARO
854150	MUNICIPIO DE AMPARO - MARCO CRAVEIRO	RUA PRINCESA IZABEL	131	JD SANTO ANTONIO	AMPARO
854120	MUNICIPIO DE AMPARO - MARIA IVETE	RUA OSWALDO CRUZ	368	CENTRO	AMPARO
854110	MUNICIPIO DE AMPARO - MARIO FERLA	RUA PEDRO PENTEADO	74	CENTRO	AMPARO
854135	MUNICIPIO DE AMPARO - MATEUS MARCHI	RUA CARLOS DE CAMPOS	327	CENTRO	AMPARO
854050	MUNICIPIO DE AMPARO - MAURICIO RIBEIRO	RUA GENERAL OSORIO	359	CENTRO	AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

854108	MUNICIPIO DE AMPARO - MD PET SHOP	AVENDIA BERNARDINO DE CAMPOS	7781	CENTRO	AMPARO
854051	MUNICIPIO DE AMPARO - MEDICAL	RUA SETE DE SETEMBRO	168	CENTRO	AMPARO
854086	MUNICIPIO DE AMPARO - MUNDO PET	BARAO DE CAMPINAS	402	CENTRO	AMPARO
854118	MUNICIPIO DE AMPARO - MVM ENGENHARIA	RUA DR OSWALDO CRUZ	131	CENTRO	AMPARO
854174	MUNICIPIO DE AMPARO - MVM SERVICOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR	Rua Francisco Canini	38	Ribeirão	AMPARO
854036	MUNICIPIO DE AMPARO - NOVA ERA	RUA FERRUCIO GUARIZZO	61	CENTRO	AMPARO
854007	MUNICIPIO DE AMPARO - NUCLEO NEURO	AV. CARLOS AMARAL SOBRINHO	226	JS SANTO ANTONIO	AMPARO
854089	MUNICIPIO DE AMPARO - ODONTO ARTE	RUA BARAO DE CAMPINAS	111	CENTRO	AMPARO
854119	MUNICIPIO DE AMPARO - ODONTOCENTER	RUA CAPITAO MIRANDA	37	CENTRO	AMPARO
854140	MUNICIPIO DE AMPARO - ODONTOLOGIA	RUA BENJAMIN COSTANT	375	CENTRO	AMPARO
854074	MUNICIPIO DE AMPARO - PATAS E BICHOS CLINICA VETERINARIA	AV. SAUDADE	785	SILVESTRE	AMPARO
854090	MUNICIPIO DE AMPARO - PAULA BRUNETO	RUA BARAO DE CAMPINAS	119	CENTRO	AMPARO
854065	MUNICIPIO DE AMPARO - PAULO ALABY	RUA LEONEL MANTOVANI	53	JD SAO DIMAS	AMPARO
854087	MUNICIPIO DE AMPARO - PAULO QUESSADA	RUA BARAO DE CAMPINAS	375	CENTRO	AMPARO
854127	MUNICIPIO DE AMPARO - PAULO SARAGIOTO	RUA DUQUE DE CAXIAS	36	CENTRO	AMPARO
854018	MUNICIPIO DE AMPARO - PENA BRANCA	RODOVIA JOAO BEIRA SP	95	KM 48.2	AMPARO
854053	MUNICIPIO DE AMPARO - PODOLOGIA CLIN	RUA SETE DE SETEMBRO	298	CENTRO	AMPARO
854038	MUNICIPIO DE AMPARO - POLICLINICA	RUA COMENDADOR GUIMARAES	137	CENTRO	AMPARO
854067	MUNICIPIO DE AMPARO - POSTO STA MARIA	RUA JOSE DE GIUSEP	35	STA MARIA DO AMPARO	AMPARO
854055	MUNICIPIO DE AMPARO - PREF. MUN. DE AMPARO - CAPS II	RUA JUNDIAI	295	CENTRO	AMPARO
854134	MUNICIPIO DE AMPARO - RAFAEL ZENI	RUA CARLOS CAMPOS	321	CENTRO	AMPARO
854160	MUNICIPIO DE AMPARO - RAIA DROGASIL S A	Av. Bernardino de Campos	471	CENTRO	AMPARO
854048	MUNICIPIO DE AMPARO - ROSSANA MAFAREL	RUA CARLOS GOMES	126	CENTRO	AMPARO
854109	MUNICIPIO DE AMPARO - ROYAL	AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	511	CENTRO	AMPARO
854002	MUNICIPIO DE AMPARO - SANTA CASA ANNA	RUA ANNA CRISTINA	332	CENTRO	AMPARO
854008	MUNICIPIO DE AMPARO - SAO FRANCISCO LABORATORIO DE ANAL. CLINICAS LTDA	AVENIDA CARLOS AUGUSTO DO AMARAL SOBRINHO	267	SAO ROBERTO	AMPARO
854097	MUNICIPIO DE AMPARO - SERGIO POZZEBON	RUA BARTOLOMEU ROSSI	1670	CENTRO	AMPARO
854126	MUNICIPIO DE AMPARO - SILVANA NERY	RUA CARLOS GOMES	132	CENTRO	AMPARO
854099	MUNICIPIO DE AMPARO - SINTRA	RUA DOM PEDRO II	41	JD SANTO ANTONIO	AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

854010	MUNICIPIO DE AMPARO - SM ANALISE CLINICA	RUA XV DE NOVEMBRO	90	CENTRO	AMPARO
854015	MUNICIPIO DE AMPARO - SONIA MARIA	RUA HUMBERTO BERETA	259	CENTRO	AMPARO
854070	MUNICIPIO DE AMPARO - SOS ANIMAL	AVENIDA ITALIA	90	JD CAMANDOCAIA	AMPARO
854085	MUNICIPIO DE AMPARO - STIPAPEL	CAMINHO MARGINAL	251	TRES PONTES	AMPARO
854025	MUNICIPIO DE AMPARO - TALITA MAIORAL FERRAREZE (ANIMAL VET)	RUA CABO JOAO DOS SANTOS	180	RIBEIRAO	AMPARO
854066	MUNICIPIO DE AMPARO - TATIANE DELBONO	RUA HERMANI JACOMASSO	210	JD SILVESTRE II	AMPARO
854045	MUNICIPIO DE AMPARO - TERESA LUCIA 2	RUA GENERAL OSORIO	256	CENTRO	AMPARO
854029	MUNICIPIO DE AMPARO - TFB ODONTOCLINI	AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	166	CENTRO	AMPARO
854088	MUNICIPIO DE AMPARO - THAIS RIOLO	RUA BARAO DE CAMPINAS	261	CENTRO	AMPARO
854078	MUNICIPIO DE AMPARO - THIAGO TATOO	PRACA PADUA SALLES	127	CENTRO	AMPARO
854011	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS AMERICA	R José Bonifácio	300	Centro	AMPARO
854016	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS ARCADAS	RUA PEDRO ALVES DA SILVA	62	CENTRO	AMPARO
854072	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS CAMANDUCAIA	RUA OLIMPO GERALDINI	0	JD SILMARA	AMPARO
854004	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS JD BRASIL	RUA SAO BENEDITO	15	CENTRO	AMPARO
854023	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS MOREIRINHA	RUA FRANCISCO LUIZ DA SILVA	10433	RIBEIRAO	AMPARO
854096	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS PANTALEAO	RODOVIA AMPARO ITAPIRA	0	JD CAMANDUCAIA	AMPARO
854103	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS PEDROSO	PROX A GRUTA DA PAMONHA	0	JD PIRATININGA	AMPARO
854151	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS PINHEIRINHO	RUA JOFRE VIEIRA ROCHA	3500	CENTRO	AMPARO
854105	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS ROSAS AMPARO	RODOVIA ENGENHEIRO CINTRA	0	KM 1211	AMPARO
854005	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS SAO DIMAS	RUA AFONSO GEREMIAS	291	ALBERTO MARQUES	AMPARO
854068	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS SILVESTRE II	RUA SEBASTIAO DE OLIVEIRA	167	JD SILVESTRE II	AMPARO
854084	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS TRES PONTES	RUA MARIA ROSA FREDERICCE	225	JD SAO DIMAS	AMPARO
854020	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS VALE VERDE	RUA JOSE MOREIRA	0	VALE VERDE	AMPARO
854104	MUNICIPIO DE AMPARO - UBS VEREDA	ESTRADA KM 141	0	CENTRO	AMPARO
854019	MUNICIPIO DE AMPARO - UNIFIA	RODOVIA SP	95	SILVESTRE	AMPARO
854000	MUNICIPIO DE AMPARO - UNIMED AMPARO	Avenida Bernardino de Campos	490	CENTRO	AMPARO
854069	MUNICIPIO DE AMPARO - UNIMED AMPARO COOP.DE TRAB.MED -MARCOS TATTO MOUSE	RUA ANTONIO OLIVIO NARDINI	88	SILVESTRE 1	AMPARO
854060	MUNICIPIO DE AMPARO - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	RUA PRUDENTE DE MORAES	286	CENTRO	AMPARO
854146	MUNICIPIO DE AMPARO - UNISAI	RUA BARAO CINTRA	40	SAO JUDAS	AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

854027	MUNICIPIO DE AMPARO - VIGIL AMPARO	AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS	0	CENTRO	AMPARO
854042	MUNICIPIO DE AMPARO - VIRA LATA E CIA	RUA JOAO CANDELARIA	169	SAO DIMAS	AMPARO
854030	MUNICIPIO DE AMPARO - VIVA DENTE	AV. BERNARDINO DE CAMPOS	104	CENTRO	AMPARO
854123	MUNICIPIO DE AMPARO - VIVIAN MATTOS	RUA JOSE BONIFACIO	90	CENTRO	AMPARO
854035	MUNICIPIO DE AMPARO - WALTER GOTARDEL	RUA GENERAL OSORIO	9	CENTRO	AMPARO
854102	MUNICIPIO DE AMPARO - YPE	AVENIDA VALDIR BEIRA	1000	FIGUEIRA	AMPARO
854148	MUNICIPIO DE AMPARO - ZOONOSSES	RUA CARLOS A DO A SOBRINHO	2871	JD SAO ROBERTO	AMPARO
854082	MUNICIPIO DE AMPARO -ABO- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA	Rua Albino Alves	120	CENTRO	AMPARO
854142	MUNICIPIO DE AMPARO -CENTRO MED DE ESP AMPARO LTDA - NEO MEDICINA	RUA BARAO DE CAMPINAS	114	CENTRO	AMPARO
854173	MUNICIPIO DE AMPARO INTERCLIN	Avenida Dr. Carlos do amaral Sobrinho	337	Jardim São Roberto	AMPARO
854171	MUNICIPIO DE AMPARO SIND TRAB IND ALIM E AFINS DE ITAPIRA	Rua ANA CINTRA	363	Centro	AMPARO

PACO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

re
o

R.G

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (preenchimento obrigatório)

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, CNPJ nº _____
_____ aqui devidamente representada por _____,
infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor
forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/19, dos
respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente
quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela pregoeira e Grupo de Apoio ou pela
administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e
adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento
quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do
certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Local, data.

Atenciosamente

Nome do representante
Legal da empresa licitante
(cargo / RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo, _____

Assinatura do representante

Nome: _____

RG nº _____

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

- A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 7 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

Razão social:

Endereço completo:

CNPJ do MF:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Número do pregão e do processo:

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Total
	Descrição do Item da Licitação				
TOTAL DA PROPOSTA					

- Estão incluídos nos preços acima apresentados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à Prefeitura nenhum custo adicional.
- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;
- Prazo de execução: Conforme Edital.
- Local de prestação: Conforme Edital.
- Condições de pagamento: Conforme Edital.

Local, data

assinatura e identificação do responsável e função

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 4189-5/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP – “A (A1, A2 – CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE – A3, A4 E A5), B E E”, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/18, CONAMA Nº 358/05 E CONAMA Nº 316/02, COM SISTEMA INFORMATIZADO DE PESAGEM PONTO A PONTO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, bairro: Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada à Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), capaz, profissão, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Presencial nº ____/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de Saúde (RSS) gerados no município de Amparo/SP – “A (A1, A2 – Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte – A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo II (termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

l) O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados no município, com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto;

II) Os serviços serão realizados, com a coleta e remoção dos RSS do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no município, bem como para amparar fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada para, tratamento em equipamento devidamente licenciados para os resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfurocortantes), tratamento devidamente licenciado para resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a disposição correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração;

III) O modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual (Lei Estadual nº 12.300/2006) e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), RDC nº 22/18, ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial:

1. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

1.1. A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde no Município é de aproximadamente 12 (doze) toneladas por mês. Quantidade essa prevista para até o final do Contrato. Esse valor pode variar ao longo do contrato, devido ao cadastramento de novos estabelecimentos geradores, ou até mesmo exclusão de algum gerador.

1.2. A relação, referência dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde cadastrados.

2. A operação, manual e/ou mecanizada, da coleta de resíduos de serviços de saúde e seu transporte até a descarga deverão atender às normas da Associação Brasileira de

PACO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Normas Técnicas – ABNT – Normas Brasileira NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 7.500 utilizando-se equipamento e pessoal adequado, da seguinte forma:

2.1. Os resíduos sólidos, objeto do presente são aqueles produzidos por estabelecimentos de serviço de saúde, com prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos brancos, com volumes inferior ou igual a 100 (cem) litros, conforme normas da ABNT- NBR nº12.810, 9.190 e 9.191.

2.2. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública.

2.3. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.

3. Os serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos de saúde, deverão ser realizados de modo que cada estabelecimento tenha seus resíduos coletados sempre nos mesmos dias, dentro do horário programado e informado pela Contratada no Plano de Trabalho.

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente, são estimados os seguintes equipamentos e mão de obra:

3.2. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

3.3. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento e registrado eletronicamente, sem necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

3.4. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05(cinco) anos de uso e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

3.5. A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC ANVISA nº 222/18 de 28 de março de 2018 – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

3.6. Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar o **CONTRATANTE** a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

3.7. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

3.8. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

3.9. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária, relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

3.10. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.11. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

3.12. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

3.13. Caso o sistema de tratamento esteja localizado fora do estado de São Paulo, serão exigidas as licenças de transporte pertinentes a cada Estado por onde os serviços serão transportados.

4. A **CONTRATADA** deverá coletar e transportar os resíduos sólidos de serviços de saúde até os locais de tratamento e/ou disposição final.

4.1. **TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

a) Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

b) Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

c) Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos “A1” (biológicos), “A4” (biológicos) e grupo “E” (perfurocortantes), que representam até 85% (oitenta e cinco por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillus stearotherophilus, no caso de esterilização, e do bacillus subtilis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

d) Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos RSS.

e) A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, esta apta tratar todos os tipos de resíduos, objeto da presente licitação. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada.

f) Igual importância deve ser dada a “RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002. Publicada no DOU nº 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92-95, que Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, que devem ser expressamente comprovados no licenciamento, ou outro documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão do equipamento que realizara o tratamento.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução: I - Resíduos: os materiais ou substâncias, que sejam inservíveis ou não passíveis de aproveitamento econômico, resultantes de atividades de origem industrial, urbana, serviços de saúde, agrícola e comercial dentre os quais incluem-se aqueles provenientes de portos, aeroportos e fronteiras, e outras, além dos contaminados por agrotóxicos;

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

Art. 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:

II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial.

A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de tratamento permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

5. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

Os resíduos dos grupos A1, A2, A4, e E previamente tratados (de acordo com a tecnologia de tratamento adotada) podem ser dispostos em Aterro Sanitário (Aterro Industrial caso o sistema adotado seja a incineração) devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Quanto aos resíduos dos Grupos B, A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminação ambiental pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos resíduos tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterro industrial, classe 1, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

6. Realizar programa, previamente aprovado, de conscientização junto aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto à forma de acondicionamento e armazenamento daqueles resíduos, objetivando a otimização dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação será permitida apenas para incineração dos resíduos dos grupos A2, A3, A5 e B descritos no Termo de Referência, bem como para Aterros Sanitários e/ou Industriais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura tendo como termo inicial a data __/__/2019 e termo final a data __/__/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL – Os serviços contratados deverão ser realizados em diversos locais do município de Amparo/SP, zona urbana e rural, descritos no Termo de Referência, anexo II do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____ reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01.3390 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

